



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 113, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre a Sugestão nº 32, de 2017, que CRIMINALIZAÇÃO DA SHARIA
EM TERRITÓRIO BRASILEIRO.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Arns
RELATOR: Senador Paulo Paim

12 de Setembro de 2019



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2019

SF/19343.44247-02

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 32, de 2017, do Programa e-Cidadania, que defende a criminalização da *Sharia* em território brasileiro.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH, para análise, a Sugestão nº 32, de 2017, proveniente da Ideia Legislativa nº 69.587, proposta por Walmensy Nilber Palheta da Silva, que propõe a criminalização da *Sharia* em território brasileiro.

Segundo o Proponente, “*O islamismo é um sistema político-religioso que tem avançado a passos largos no mundo, trazendo sérios problemas sociais e de segurança. O Brasil é um estado laico e como tal não pode aceitar que, com a possível chegada desse sistema seja implantado o código de leis islâmicas intitulado sharia.*” Ademais, “*A sharia fere de morte direitos humanos, principalmente às mulheres, as quais são tidas como seres de classe inferior, e aos homossexuais, os quais são punidos com pena de morte. A chegada de possíveis refugiados árabes, tem permitido a permanência crescente de membros da "irmãada islâmica" cujo objetivo maior é a expansão do islã em todo o mundo para a implantação da Sharia. Prevenção é tudo!*”.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – ANÁLISE

Conforme o disposto no parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, a ideia legislativa recebida por meio do portal e-Cidadania que obtiver apoio de 20.000 cidadãos em quatro meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art. 102-E do RISF e será encaminhada à CDH.

Esse o contexto, sob a ótica regimental, tenho por competente esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa para a análise da Sugestão em comento. No mérito, entretanto, melhor sorte não merece a Sugestão.

O Brasil é um país laico por força de cláusula pétreia constitucional, sendo imutável, portanto (art. 5º, VI, VII e VIII, da Constituição Federal (CF). O direito brasileiro está construído sobre o sistema romano-germânico. Já a xaria é o nome dado ao direito islâmico de matiz religiosa.

Os muçulmanos residentes no Brasil estão obrigados ao cumprimento do Código Penal (CP), sendo inescusável o desconhecimento da lei (art. 21, do CP). Note-se que, por exemplo, se algum muçulmano radical chicotear uma mulher por aparecer sem a vestimenta adequada em público este estará passível de responder pelo crime de lesão corporal, nos termos do art. 129, do CP.

Qualquer tentativa de fazer valer a lei islâmica, em questão, em território nacional, esbarraria, assim, em óbices intransponíveis, razão pela qual é dispensável criminalizar a prática da xaria no país.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **rejeição** da Sugestão nº 32, de 2017, do Programa e-Cidadania.

Sala da Comissão,

SF/19343.44247-02



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

, Presidente

, Relator

SF/19343.44247-02

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 12/09/2019 às 09h - 96ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. DANIELLA RIBEIRO
VANDERLAN CARDOSO	3. LUIS CARLOS HEINZE
MAILZA GOMES	4. VAGO
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO	1. SORAYA THRONICKE
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO
LASIER MARTINS	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA	4. MARA GABRILLI

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. ALESSANDRO VIEIRA
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO
LEILA BARROS	3. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. MARIA DO CARMO ALVES
CHICO RODRIGUES	2. VAGO

Não Membros Presentes

RODRIGO PACHECO

FLÁVIO BOLSONARO

JAYME CAMPOS

MARCOS DO VAL

ELIZIANE GAMA

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 32/2017)

NA 96^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O SENADOR PAULO PAIM PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR FLÁVIO ARNS PARA QUE POSSA RELATAR A MATÉRIA. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, PELA REJEIÇÃO DA SUGESTÃO.

12 de Setembro de 2019

Senador FLÁVIO ARNS

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa